



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ID: 476EB2B3CDBE4



LEI MUNICIPAL Nº 238 /2021.

Nazaré do Piauí (PI), 24 de setembro de 2021.

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré do Piauí-PI aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Meio ambiente - CMMA, do Município de Nazaré do Piauí, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com objetivo de manter o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à sociedade o dever de Defendê-lo, Preservá-lo e Recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução das políticas de desenvolvimento do meio ambiente em harmonia com a Lei da Política Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- a- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- b- Participação Comunitária;
- c- Promoção da Saúde Pública e Ambiental;
- d- Compatibilização com as Políticas do Meio Ambiente Nacional e

Estadual;

municipal;

f- Exigências de continuidade, no tempo e no espaço, das ações da gestão ambiental;

g- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, e ações ambientais;

h- Prevalência do interesse público sobre o privado;

i- Propor estudos ambientais para evitar danos ambientais independentemente de outras sanções civis ou penais.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA:

**I** - Propor Diretrizes para a política municipal de Meio Ambiente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

**II** - Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de Nazaré do Piauí, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de Meio Ambiente;

**III** - Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de Meio Ambiente, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

**IV** - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

**V** - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento ambiental;

**VI** - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao Meio Ambiente e acompanhar os programas de educação ambiental;

**VII** - Propor o Mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontra obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou Potencialmente Poluidora;

**VIII**- Promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais de proteção ambientais do município;

**IX**- Fornecer informações e subsídio técnico relativo ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

**X**- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um

programa de formação ambiental;

**XI**- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;

**XII**- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

**XIII**- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

**XIV**- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

**XV**- Deliberar sobre a coleta, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do município e bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

**XVI**- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambientais;

**XVII**- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;

**XVIII**- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

**XIX**- Decidir em instância de recurso. Sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

**XX**- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critério para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

**XXI**- Convocar ordinariamente a cada dois (2) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Meio Ambiente;

**XXII**- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;

**XXIII**- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será constituído de 11 (onze) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

**I**- 06 representantes do Poder Público da:

- a) Secretaria Municipal de Governo, Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;

e) Secretaria Municipal de Educação;

f) Um (01) Vereador representante da Câmara Municipal de Nazaré do

Piauí;

**II** - 05 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:

a) 01 representante das entidades de classe dos servidores;

b) 01 representante da Igreja;

c) 01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais de

Nazaré do Piauí;

d) 01 representante das Associações Comunitárias;

e) 01 representante do Emater-PI.

**§1º** - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º** - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do CMMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 8º** - As atividades dos membros do Conselho serão regidos pelas seguintes disposições:

**I** - A função de conselheiro do CMMA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

**II**- Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

**III**- As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

**Art. 9º** - CMMA será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

**Art. 10º** - O funcionamento do CMMA será disciplinado através de Regimento Interno, dentro do prazo máximo de Trinta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto;

**Art. 11º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SIGEFREDO PACHECO**  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 41.522.129/0001-47

ID: 608B6236780F4



Regimento Interno do Conselho Municipal e a instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo de trinta dias a partir da data da publicação da Lei;

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ,  
ESTADO DO PIAUÍ, aos 24 dias de setembro de 2021.

  
Raimundo Nonato Costa  
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ID: A5CAE26B7BF54



LEI MUNICIPAL N.º 239/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas municipais de Nazaré do Piauí e das outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré do Piauí – PI aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública MUNICIPAL, localizada no Município de Nazaré do Piauí torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006 e será desenvolvido através do "Programa Lei Maria da Penha na Escola".

**Art. 2º** O "Programa Lei Maria da Penha na Escola" tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis na cidade de Nazaré do Piauí;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola".

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Educação acompanhará a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas, e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

**Art. 4º** As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio do Município que buscará convenio com a Coordenadoria Estadual das Mulheres e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

**Art. 5º** O "Projeto Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei será denominada no âmbito do Município **Lei Kenata Costa**.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 24 dias de Setembro de 2021.

  
Raimundo Nonato Costa  
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

PORTARIA GP Nº 109/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Município de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, para o biênio 2021/2023, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR MURILO BANDEIRA DA SILVA, usando das suas atribuições legais que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE

**ART. 1º** - Nomear os membros, abaixo relacionados, para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso no Município de Sigefredo Pacheco - PI, para o biênio 2021/2023, conforme Lei Municipal nº 031/2015, de 31 de agosto de 2015.

**01 - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Maria Luisa Ribeiro dos Santos, CPF: 498.212.293-87.

Suplente: Lucileide Gomes de Sousa, CPF: 007.232.933-50.

**Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Reijane Portela de Carvalho, CPF: 851.699.273-04.

Suplente: Antonia Lidiane Alves Gomes, CPF: 917.683.573-15.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Rosangela Portela Gomes, CPF: 938.245.563-91.

Suplente: Ana Kerolle de Oliveira Carvalho, CPF: 062.823.473-27.

**Secretaria Municipal de Cultura**

Titular: Clebert Weyner Rodrigues Campelo Leite, CPF: 770.489.383-15.

Suplente: Rosineide da Silva Campelo Leite, CPF: 662.139.913-87.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**

Titular: Antonia Cleudiane Macedo de Oliveira, CPF: 058.029.673-31.

Suplente: Genilson de Sousa Carneiro, CPF: 022.419.853-09.

**02 - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Associação de Moradores do Bairro Bela Vista**

Titular: Maria de Fatima Rodrigues da Silva, CPF: 053.274.023-80.

Suplente: Elisangela Rodrigues da Silva, CPF: 019.955.833-75.

**Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais**

Titular: Luis João Carneiro, CPF: 339.706.883-53.

Suplente: Francisco João de Oliveira, CPF: 173.609.192-15.

**Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Santo Antônio dos Campos Verdes**

Titular: Milton Luis de Oliveira, CPF: 395.984.033-00.

Suplente: Fernando Bezerra da Silva, CPF: 394.500.233-87.

**Associação de Agricultores Familiar da Baixa**

Titular: José Pereira de Oliveira, CPF: 374.617.883-53.

Suplente: Rosa Maria de Oliveira, CPF: 988.925.963-15.

**Associação de Agricultores Familiar Sapucaial I**

Titular: Edson da Silva Cruz CPF: 864.042.293-15.

Suplente: Francinete Gomes Visgueira CPF: 967.416.513-49.

**ART. 2º** - Ficam eleitos como membros da Mesa Diretora:

- ✓ **Presidente:** Maria Luiza Ribeiro dos Santos
- ✓ **Vice-presidente:** Edson da Silva Cruz
- ✓ **Secretária:** Elinaira Ruth Ribeiro

**ART. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um (2021).

MURILO BANDEIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco - PI

Respeito ao Povo e Compromisso com o Desenvolvimento  
Rua Joaquim da Mata, SN - Centro - CEP: 64.285-000 - Sigefredo Pacheco - PI  
transparencia.sigfredopacheco.pi.gov.br